

**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2022.**

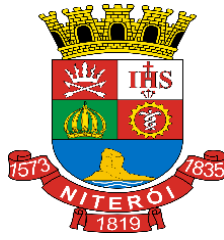
**EMENDA ADITIVA Nº        /2022**

**EMENDA ADITIVA QUE ACRESCENTA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – ANEXO 2 NO PROGRAMA 0131 – NITERÓI MAIS SEGURA DO PROJETO DE LEI 039/2022.**

**EMENDA ADITIVA:**

Art. 1º - ACRESCENTA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – ANEXO 2 NO PROGRAMA 0131 – NITERÓI MAIS SEGURA DO PROJETO DE LEI 039/2022, a ação abaixo:

<b>PROJETO DE LEI Nº 0039/2022</b>	<b>EMENDA</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ANO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
	ADITIVA	0131	FINALISTICA	2023	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
<b>META FÍSICA</b>			<b>META FINANCEIRA</b>			
<b>33</b>			<b>R\$ 2.000.000,00</b>			



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

Art. 2º - Os valores para a execução da ação acima serão compensados da ação denominada **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NITERÓI MAIS SEGURA**, elencada no Anexo 2, constante no Projeto de Lei nº 039/2022, cuja soma total realocada é de R\$ **2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)**.

PROJETO DE LEI Nº 0039/2022	EMENDA	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	ANO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
		0131		2023		
META FÍSICA			META FINANCEIRA			
			R\$ 2.000.000,00			

Sala das Sessões, **31** de **MAIO** de 2022.

**FABIANO GONÇALVES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda se faz necessária diante da ausência de recursos na LDO apontados diretamente aos Agentes de Trânsito que, nos termos do artigo 144, § 10, inciso II da constituição, são os devidos responsáveis pela segurança pública viária.

O Município de Niterói optou pela contratação destes servidores, em adesão a municipalização do trânsito no ano 2004, quando prestou o primeiro concurso para carreira, e atendeu ao comando constitucional com a estruturação da carreira no ano de 2019.

Sendo assim, a segurança viária é atribuição específica dos Agentes de Trânsito, fazendo-se a locação de recursos públicos necessário para o desempenho do serviço, que ante a relevância constitucional, não se trata de uma mera liberalidade ou opção de gestão, e sim direito fundamental garantido a sociedade.

Logo, a garantia da incolumidade, a relevância constitucional do trabalho e o serviço desempenhado pelos 33 Agentes de Trânsito, quadro existente na data de hoje, somados a especificidade da norma quanto ao desempenho da segurança viária pelos Agentes de Trânsito, justificam a presente emenda.